



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 2023.01.02.02-SRP

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Lei N° 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e legislação complementar em vigor.

PREÂMBULO

A Pregoeira do Município de Solonópole, torna público promoverá licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital. A presente licitação será processada conforme as disposições da Constituição Federal em seus artigos 37, inciso XXI, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como pelas normas contidas neste Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na legislação específica do objeto licitado.

ОВЈЕТО:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, BEM COMO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO UNIVERSITÁRIO FORA DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SOLONÓPOLE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.					
TIPO:	MENOR PREÇO					
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	POR LOTE					
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO					
MODALIDADE:	PREGÃO					
ESPÉCIE:	ELETRÔNICO					
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
LOCAL	www.licitacoes-e.com.br					
DATAS E HORÁRIOS	INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: <u>06.01.2023</u> DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: <u>19.01.2023 às 08:00h</u> INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: <u>19.01.2023 às 09:00h</u>					

DEFINIÇÕES GERAIS:

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados:

- 1. LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;
- 2. LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;
- **3.** HABILITAÇÃO: Documentos referentes à verificação atualizada da situação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, econômico-financeira, que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;
- 4. ADJUDICATÁRIA: Pessoa Jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;









- 5. CONTRATANTE: O Município de Solonópole, através do(s) órgão(s) competente(s) que é(são) signatário(s) do instrumento contratual;
- 6. VENCEDORA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação;
- **7. FISCALIZAÇÃO/INTERVENIÊNCIA:** A Prefeitura Municipal de Solonópole, que é o órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- 8. PREGOEIRO: Servidor designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, o seu exame e a classificação dos proponentes, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento, o exame e a decisão sobre recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, á autoridade superior, visando à homologação e ou a contratação;
- **9. EQUIPE DE APOIO:** Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 servidores que prestarão a necessária assistência a Pregoeira durante a realização do pregão;
- 10.AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, Ordenadora de Despesa do(s) órgão(s) competente(s), incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu Projeto Básico/Termo de referência, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da Pregoeira, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contratos;
- 11.LOTE/ITEM: Cada parcela que perfaz o objeto desta licitação.
- 12. PMS: Prefeitura Municipal de Solonópole.

COMPÕEM-SE O PRESENTE EDITAL DAS PARTES A E B, CONFORME A SEGUIR APRESENTADAS:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização da ata de registro de preços/contrato.

PARTE B - ANEXOS

Anexo I - Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declarações/Procuração;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo V - Minuta do Contrato.

1 - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, BEM COMO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO UNIVERSITÁRIO FORA DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SOLONÓPOLE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

2 - DAS FASES DO PRESENTE PROCESSO

- 2.1. Credenciamento;
- 2.1.1. Os interessados deverão estar credenciados junto ao Banco do Brasil S.A;







- 2.1.2. As regras quanto ao Credenciamento estão disponíveis no sítio "<u>www.licitacoes-e.com.br</u>", verificação das condições de participação, abertura e análise das "propostas de preços" e "documentos de habilitação";
- 2.2. Verificação das condições de participação;
- 2.3. Abertura das propostas de preços apresentadas;
- 2.4. Lances entre os classificados;
- 2.5. Habilitação do licitante melhor classificado;
- 2.6. Recursos;
- 2.7. Adjudicação;
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ORIENTAÇÕES QUANTO AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO:

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 3.1. Quaisquer interessados na forma de <u>Pessoa Jurídica</u>, regularmente estabelecida neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Solonópole e que satisfaçam a todas as condições de cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., bem como, da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa, sendo:
- Sob a denominação de sociedades empresárias: Em nome coletivo, comandita simples, comandita por ações, Anônima SA (regulada pela Lei nº 6.404-76), a Limitada (LTDA)e a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI (regulada pela Lei Federal nº 12.441/11);
- Sob a denominação de sociedades simples: Associações, Fundações e Sociedades cooperativas;
- Sob a denominação de Empreendedor individual (MEI) ou Empresário Individual (EI);

Observação: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado, ou seja, serviços de "TRANSPORTE ESCOLAR", não podendo ser comparado ou substituído por "locação de veículos".

NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 3.2. Licitantes com sócios, diretores ou representantes comuns.
- 3.2.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.
- 3.2.2. Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.
- 3.3.Os interessados que se encontrem em processo de falência ou concordata, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Solonópole-CE, ou tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio, ou ainda aquelas que por força dos motivos anteriormente expostos, estejam cadastradas positivamente no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS);







- 3.4. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Solonópole, membro efetivo ou substituto da Comissão de Pregão, bem como a Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio.
- 3.5. Que não tenham providenciado o credenciamento junto ao Banco do Brasil S.A.;

DEMAIS INFORMAÇÕES DO PROCESSO:

- 3.6. A(s) empresa(s) participante(s) do presente processo licitatório deverá(ão) *estar ciente* que o objeto estará sujeito à aceitação pelo órgão interessado, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no Projeto Básico/Termo de Referência da presente licitação ou seja um produto/serviço de qualidade inferior ao solicitado ou ainda por questão de interesse público devidamente justificado.
- 3.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 3.8. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.
- 3.8.1. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- 3.9. Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:
- a) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- b) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- c) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- d) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- e) Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- f) Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- g) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.









- 3.10. Salvo os documentos cuja verificação da autenticidade possa ser feita mediante consulta direta em sítios oficiais na internet, todos os documentos enviados à Comissão via internet (sistema) para fins de classificação de Proposta de Preços ou habilitação, obedecidas as disposições abaixo.
- 3.11. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente.
 - 3.11.1. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.
 - 3.11.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à Proposta de Preços de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
 - 3.11.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
 - 3.11.4. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura das propostas de preços e no caso de suspensão do processo, os mesmos devem estar com prazo de validade vigentes para a data da continuidade da licitação conforme disposições da Pregoeira, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis. Portanto as certidões/declarações bem como as de falência e concordata caso exigidas neste edital as quais não tiverem em seu corpo sua data de validade terão validade de 30 (trinta) dias.
 - 3.11.5. Os documentos apresentados, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão de Pregão.
- 3.12. O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.
- 3.13. A Pregoeira poderá também solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.
- 3.14. Caberá a Pregoeira avaliar e desconsiderar as formalidades que puderem ser sanadas nos trâmites do processo, em atendimento ao princípio da celeridade, finalidade, razoabilidade e da competitividade.

4 – DOS ATOS E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO, DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DA ETAPA DE LANCES, RECURSOS E DEMAIS ATOS DO PROCESSO

Os atos bem como a condução do processo se darão pela forma eletrônica, na plataforma do Bando do Brasil S.A., devendo todos os procedimentos ocorrerem tão somente pela ferramenta disponível no referido sítio, tendo como procedimentos:

4.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

- 4.1.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global do LOTE, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste edital.
- 4.1.1.1. O campo "Informações Adicionais" poderá ser utilizado a critério do licitante.
- 4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.







- 4.3.A Proposta de Preços, <u>sob pena de desclassificação</u>, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, <u>sem a identificação do fornecedor</u>, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, a qual conterá:
- 4.3.1. Os valores unitários em algarismos de cada item;
- 4.4. O cadastro da Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas de Preços e lances.
- 4.5. Os preços constantes da Proposta de Preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 4.5.1.Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.
- 4.5.2.Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;
- 4.5.3.Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 4.5.4.Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Propostas de Preços, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.
- 4.5.5.Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos na planilha anexa ao Projeto Básico, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas Propostas de Preços com valor superior aos preços máximos unitários/globais estimados para a contratação.
- 4.5.6.Na análise das Propostas de Preços de preços a Pregoeira observará o preço total do LOTE, expresso em reais. Assim, as Propostas de Preços deverão apresentar o valor unitário e total. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Preço, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.
- 4.5.6.1. A proposta de preços caso o critério de julgamento venha a ser por LOTE, deverá a licitante cadastrar o valor global do LOTE, caso a mesma venha a ser por item, deverá a licitante cadastrar o valor global do item.
- 4.5.7.Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, quantidade solicitada, tipo e marca, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 4.5.8.O prazo de validade da Proposta de Preços não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002. Caso a licitante não informe em sua Proposta de Preços o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.
- 4.5.9.A apresentação da Proposta de Preços de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.
- 4.5.10. Somente serão aceitas Propostas de Preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Pregoeira por meio do sistema.
- 4.5.11. Será desclassificada a Proposta de Preços apresentada em desconformidade com este item.







4.6 - DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.6.1. Abertas as propostas, a Pregoeira fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.
- 4.6.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.
- 4.6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Pregoeira, e somente estas participarão da etapa de lances.

4.7 - DA ETAPA DE LANCES

- 4.7.1. A Pregoeira dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances.
- 4.7.2. Para efeito de lances, será considerado o VALOR GLOBAL DO LOTE.
- 4.7.3. Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial (não identificada). Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 4.7.4. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra(s) licitante(s).
- 4.7.5. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao(à) Pregoeira(a) nem aos demais participantes.
- 4.7.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto e fechado", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.7.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de <u>15 (quinze) minutos</u> e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos <u>10 (dez)</u> <u>minutos</u> do período de duração da sessão pública.
- 4.7.6.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o Sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.7.6.3. Não havendo pelo menos **03 (três) ofertas** nas condições definidas neste Edital, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de **03 (três) ofertas**, oferecer um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.7.6.4. Após o término dos prazos estabelecidos, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.7.6.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de **03 (três) ofertas**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.7.6.6. Poderá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 4.7.7. No caso de desconexão entre a Pregoeira e o Sistema no decorrer da etapa competitiva, o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.
- 4.7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo <u>superior a dez minutos</u>, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente <u>decorridas vinte e quatro horas</u> após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





- 4.7.9. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.
- 4.7.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.7.11. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.7.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.7.13. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 4.7.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 4.7.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 4.7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 4.7.18. Havendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 4.7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, CONTRAPROPOSTA ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 4.7.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.7.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 4.7.22. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 4.7.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.7.24. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.7.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

4.8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ANEXADA AO SISTEMA (MODELO ANEXO II)

A Proposta de Preços, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, caracterizando o item proposto no campo discriminado, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, a qual conterá:







- 4.8.1. A modalidade e o número da licitação;
- 4.8.2. Endereçamento à Pregoeira da Prefeitura Municipal de Solonópole-CE;
- 4.8.3. Prazo de execução dos serviços, conforme os termos deste edital;
- 4.8.4. Prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 4.8.5. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;
- 4.8.6. Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor global da Proposta de Preços por extenso, todos em moeda corrente nacional;
- 4.8.7. Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.
- 4.8.8. Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** OS CLASSIFICADOS NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA DE SOLONÓPOLE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.
- 5.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 5.2.1. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa A Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 5.2.2. A Proposta de Preços Final Negociada (Proposta Ajustada) ao novo valor ofertado, no prazo de até **02 (duas) horas,** deverá ser anexada via sistema.
- 5.2.3. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.3 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.3.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 5.3.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 5.3.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.







- 5.3.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.3.5. Cópia de seu **documento oficial de identificação** (com foto) do(s) Sócio(s) Administrador(es), válido na forma da lei;

5.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.4.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- 5.4.3.1. A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias;
- 5.4.3.2. A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- 5.4.3.3. A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 5.4.3.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- 5.4.3.5. A **Justiça do trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**).Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.
- 5.4.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 5.4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 5.4.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou ITEM, conforme o caso.

5.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;
- 5.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados na Junta Comercial.

5.6. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.6.1. Comprovações de que o (a) licitante esteja inscrita (o) junto ao Conselho Regional de Administração/CRA.









5.6.2. Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviço de Transporte Escolar compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

353

5.11. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA):

- 5.11.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, modelo constante dos Anexos deste edital;
- 5.11.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).
- 5.11.3. Declaração de Ciência da forma de Comunicação dos atos do Processo;
- 5.11.4. Declaração de que o(s) motorista(s) que ira(m) realizar os serviços possui(em) o curso com Certificado de Formação de Condutores de Transporte Escolar fornecido pelo SEST/SENAT ou órgão similar;
- 5.11.5. Certidão Específica emitida pela Junta Comercial, com todas as alterações e movimentações da empresa, com data de emissão de até 30 (trinta) dias anteriores da data da licitação (exceto pessoa física).

ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

- 5.12.No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Solonópole/CE, a documentação mencionada relativa a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Solonópole/CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Pregoeira.
- 5.12.1. A documentação constante do Cadastro do Município de Solonópole/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto no edital.
- 5.12.2. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 5.12.3. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.
- 5.12.4. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.
- **5.13.** RECURSOS: Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de **15 (quinze) minutos**, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias corridos**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de **03 (três) dias corridos** (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 5.13.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.





- 5.13.2. Os memoriais (razões de recurso) deverão ser enviados ao e-mail da Comissão de Pregão, durante o horário de expediente. Somente serão acolhidos recursos, documentos ou quaisquer correspondências enviadas no horário especificado no subitem 3.9.3, de segunda a sexta-feira.
- 5.13.3. Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 5.13.4. O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Gestor(es), por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Gestor(es).
- 5.13.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.
- 5.13.6. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, até seu trânsito em julgado administrativamente.
- 5.13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.13.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Secretário(s) Gestor(es) adjudicará(ão) da(s) Proposta de Preços(s) vencedora(s) e procederá(ão) a homologará(ão) do processo, para determinar a contratação;
- 5.13.9. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregão da Prefeitura de Solonópole.
- **5.14. ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Propostas de Preços, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.
- 5.14.1. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso, será feita pela Pregoeira a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:
- a) À Assessoria jurídica do Município, para fins de análise e parecer;
- b) E depois à(s) Secretaria(s) competentes para homologação.
- **5.15. SUSPENSÃO DA SESSÃO:** A Pregoeira é facultada, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.
- 5.15.1. A Pregoeira, a qualquer tempo poderá analisar as Propostas de Preços e seus anexos, os documentos de habilitação, solicitar outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 5.15.2. No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos **PROPONENTES**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- **5.16. DAS CONDIÇÕES GERAIS:** No julgamento das Propostas de Preços/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **menor preço conforme definido no preâmbulo deste edital**, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.
- 5.16.1. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.







5.16.2. A intimação dos atos proferidos pela administração — Pregoeira ou Secretário(s) — será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações-e) do Banco do Brasil S.A. no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Pregão da Prefeitura de Solonópole, conforme disposto da Lei Orgânica do Município.

6 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico. No caso de impugnação, **qualquer pessoa** é parte legítima para impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, <u>até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública</u>.
- 6.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 6.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediantes petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 6.2.1. O endereçamento à PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Solonópole;
- 6.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Solonópole, dentro do prazo editalício;
- 6.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos; 6.2.4. O pedido, com suas especificações;
- 6.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.4. A resposta do Município de Solonópole-CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração na imprensa oficial (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Solonópole, conforme disposto a Lei Orgânica do Município.
- 6.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 6.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **6.7. DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- 6.7.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **6.8. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**: O Município de Solonópole-CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular está licitação, em qualquer etapa do processo.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do



Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópole - CE, 63.620-000.

CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1387 | www.solonopole.ce.gov.br





contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Solonópole e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Solonópole pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- 7.1.1 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:
- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.2 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no início da execução do objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviços no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da execução dos serviços;
- 7.1.3 multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do bem requisitado;
- 7.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
- 7.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 7.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.
- 7.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.3.3- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- **7.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Solonópole e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de Solonópole pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 8.1. A adjudicação desta licitação em favor da licitante cuja proposta de preços ou lance seja classificado em primeiro lugar é da competência da Pregoeira, quando não houver recurso.
- 8.2. A homologação deste pregão é da competência do(a) Gestor(a) da Secretaria Municipal Competente



Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópole – CE, 63.620–000. CNPJ: 07.733.256/0001–57 | Fone: (88) 3518 1387 | www.solonopole.ce.gov.br



- 8.3. O(a) Gestor(a) da Secretaria Municipal Competente se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.
- 8.4. A homologação, conforme se verifique a necessidade, estará sujeita, ainda, à aferição das informações prestadas pela licitante vencedora, inclusive no que se refere à inspeção *in loco* na sede da empresa para fins de verificação de que se encontra em pleno funcionamento, incluindo sua identificação externa e identificação de pessoal na execução dos serviços durante o horário normal de funcionamento.

9 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONTRATO, subscrita pelo Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.
- 9.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Solonópole CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.
 - 9.2.1.1 A convocação do licitante vencedor se dará através de publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo Licitante na fase de proposta, conforme modelo fornecido.
 - 9.2.1.2 É de inteira responsabilidade dos Licitantes manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, incluindo endereço eletrônico, o qual servirá de forma de comunicação para todos os atos do processo.
 - 9.2.1.3 O licitante que não atender justificadamente a convocação no prazo assinalado no item 14.1 será enquadrado será incurso no teor do art. 81 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que será convocado a licitante classificada em segundo lugar, sem prejuízo de abertura de processo administração para aplicação das penalidades cabíveis e insertas na mesma lei.
- 9.3 Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 9.4 Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços ANEXO IV e Contrato a ser celebrado ANEXO VI deste edital.
- 9.5 O licitante vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Administração.
 - 9.5.1 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços/Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
 - 9.5.2 Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.





- 9.6 Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 9.7 A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de **12 (DOZE) MESES** podendo ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e nos artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.8 O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá conforme estabelecido no respectivo instrumento, conforme Lei Federal n.º 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 9.9 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 9.10 O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
 - 9.10.1 O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 9.11 Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal Nº 10, de 17 de março de 2017 e Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 9.12 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.
- 9.13 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro equação econômico-financeira.
- 9.14 Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços unitários/globais que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado Item.
- 9.15 -Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

10 - DO LOCAL E FORMA EXECUÇÃO

- 10.1. A execução do objeto deste pregão deverá ser EXECUTADO seguindo as rotas identificadas no Termo de Referência do referido Pregão, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não; sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos podendo haver alterações dos mesmo desde que haja necessidade comprovado o interesse público.
- 10.2. Os serviços serão executados através de veículos tipo Topic, Micro-ônibus, Ônibus e Automóvel (até 05 pessoas).

11 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

11.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais,





deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro. 359

- **11.2. PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 10.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 11.3. REAJUSTE: Os valores contratos poderão ser reajustados nos casos previstos em Lei.
- 11.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução dos serviços, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos registrados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12 - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria de Educação.

13 - DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO E DEMAIS DITAMES LEGAIS

- 13.1. A tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes, há qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sansões dos crimes e penas previstas do Art. 90º, Art. 93º e Art. 96º da Lei Federal 8.666/93, e sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.
- 13.2. É facultado a Pregoeira, em qualquer ausência ou omissão quanto a instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do instrumento jurídico brasileiro, de forma a manter ideal e legal transcorrer dos atos e ações dos procedimentos do certame.

14 – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO

- 14.1. A convocação do licitante para quaisquer atos do processo, inclusive para assinatura do(s) Contrato(s) se dará através de publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo Licitante na declaração constante das exigências dos documentos de habilitação ou pelo chat da ferramenta eletrônica do Bando do Brasil S.A.
- 14.2. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na imprensa oficial (flanelógrafo)







da Prefeitura Municipal de Solonópole, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, e facultativamente em Jornal de Grande Circulação.

360

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
- 15.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 15.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 15.5. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.
- 15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 15.7. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Solonópole–CE.
- 15.8. As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão de Pregão da PMS, na Rua Dr Queiroz Lima 330, Centro, CEP 63.620-000, Solonópole, Ceará ou através do telefone (88) 3518-1387, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas.
- 15.9. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no SITE :http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, nos termos da IN nº 04/2015-TCM-CE como também na plataforma eletrônica <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.
- 15.10. O Projeto Básico/Termo de referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Solonópole.
- 15.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo Projeto Básico/Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- 15.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:
- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

SOLONÓPOLE/CE, 05 DE JANEIRO DE 2023.

laria Mônica Barbosa

Pregoeira





ANEXO I PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2022.12.13.01

01 - UNIDADE GESTORA INTERESSADA

1.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

02 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. **OBJETO** - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, BEM COMO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO UNIVERSITÁRIO FORA DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SOLONÓPOLE/CE, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

		LOTE	01 - FUNDAMENTAL	Y.				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES/ROTA	TIPO (VEÍCULO)	NÍVEL	TURNO	KM (DIA)	DIAS (LETIVOS)	QUANT (MÊSES)	TOTAL (KM)
01	Sede do Município/Carnaúbas Carcel/Santa Cruz/Olinda/Colônia/Boa Fé/Espírito Santo/Santa Helena/Caiçara /Penedo/Alto Vistoso/Aníbal/Oster/ Creche.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	56,72	24	10	13.612,80
02	Guedeslândia/Poço do Bento/Tigre/ Alvoredo/Cajueiro/Ema/Recreio á Sede/Barra Nova/Oster/Creche.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	106,46	24	10	25.550,40
03	Carcel/Stª Eulália/Santarém/Santa Maria/Varzinha/Forquilha/ Jenipapeiro á São José.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	82,04	24	10	19.689,60
04	Virtudes/Coaçú/São Miguel/Lagoa do Mato Grosso/Larges/Paos de Leite/Monte Nobre/ Manoel Lopes á São José.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	72,34	24	10	17.361,60
05	Jasp/Talismã/Aguas Belas/Pastos Bons/Nova Olinda/Val Paraiso/Estrela á São José.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	86,92	24	10	20.860,80
06	Novo Encanto/Encanto/Assentamento /Lagoa do Mato/Cangati á sede do Município.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	88,10	24	10	21.144,00
07	Varge Torta/Bom JesusII/Alferes/ Marlenópole á Sede do Município .	MICRO- ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	55,44	24	10	13.305,60
08	União/Monte Verde/Vila Zenaide/ Sede/Três irmãos/Bolívia á Sede do Município.	MICRO- ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	61,28	24	10	14.707,20
09	Manoel Gomes/Pelo Sinal/Barbosa/ Pedra verde /Itans/Campos/ Genipapeirz/Descanço á Assunção.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	51,36	24	10	12.326,40
10	Castelo/Bom Lugar/Lindeza/Volta do Marí/Riacho do Pontal á Assunção.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	79,78	24	10	19.147,20
11	Salvação/Benevolência/Iluminação/Vila Nova/São josé/Riacho Fechado/Lagoa de Dentro/Cachoeira grande/João Bento á são José.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	56,72	24	10	13.612,80
12	Forquilha/Corrego da Lama á Sede do Município.	TOPIC	FUNDAMENTAL	MANHÃ	25,24	24	10	6.057,60



Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópole - CE, 63.620-000 CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1387 | www.solonopole.ce.gov.br





	***		unob	OIC	Tursey -	rift.		302
13	Maretas / Sede do Município.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	72,98	24	10	17.515,20
14	Prefeita Suelly/Pasta/Junco/ Casa Nova/Paraíso/Distrito de Pasta.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	47,20	24	10	11.328
15	Pasta/Casa Nova/Prefeita Suelly/ Barreto/Solonópole.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	TARDE	62,18	24	10	14.923,20
16	Lagoa/ Serra Branca/Palermo/ Campinas/Beira d água/ Creche/Oster/Aníbal.	TOPIC	FUNDAMENTAL	MANHÃ	87,04	24	10	20.889,60
17	Bom Jesus II/Auferes/Auferes novo/Carnaúbas/Creche/Oster/Centro.	TOPIC	FUNDAMENTAL	MANHÃ	85,20	24	10	20.448
18	Flores/Flores velha/Antuérpia /Campos/São Luiz/Diamante/Açude/ Maretas/Caldeirões/Sede do Município	MICRO- ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	95,66	24	10	22.958,40
19	Junco/Cobra/Marizinho/Aníbal/Monte Castelo/Santa Tereza/Creche/Oster.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	31,04	24	10	7.449,60
20	Vista Alegre/Cachoeirinha/Algodões/ Minas/Oster/Aníbal/Monte Castelo/ Santa Tereza/Creche/Oster.	ÕNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	43,60	24	10	10.464
21	Vilarém/Alto Verde/ Bom Jardim/Valtos/ Maretas/Caldeirões / Tanque/Sede do Município.	ÕNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	97,22	24	10	23.332,80
22	Santa Helena/ Colônia/Km 12/ Creche/ Centro.	AUTOMOVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ	45,74	24	10	10.977,60
23	Km 12/ Colônia/ Olinda.	AUTOMOVEL	FUNDAMENTAL	TARDE	49,44	24	10	11.865,60
24	Lapinha/ Large/ Belém/ Carnaúbas/ Creche/ Oster/ Aníbal.	TOPIC	FUNDAMENTAL	MANHÃ	43,50	24	10	10.440
25	Soledade/ Minas/ Aníbal/ Oster/Creche.	TOPIC	FUNDAMENTAL	MANHÃ	27,16	24	10	6.518,40
26	Galiléia/Riachão/Mirador/Poço da Pedra/Vista Nova/ Assunção Nova/ Monte Real/Lagoinha/Sede do distrito de Assunção	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	104,86	24	10	25.166,40
27	Futuro/Bom Princípio/Pau Darco/São Pedro/Queimadas/Augustinho/Distrito de Pasta.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	71,16	24	10	17.078,40
28	Barreto de dentro/Barreto/ Corrego fundo/Casa Nova/Perna Quebrada/São Pedro I/São Pedro II/distrito de Pasta.	MICRO- ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	81,62	24	10	19.588,80
29	Profirios/Serra/Recanto / Distrito de cangati.	TOPIC	FUNDAMENTAL	MANHÃ	34,52	24	10	8.284,80
30	Japão/Tocaia/Jardim/Peixe/Distrito de cangati.	TOPIC	FUNDAMENTAL	MANHÃ	51,52	24	10	12.364,80
31	Alvoredo/Cajueiro/Poço do Bento/ Ema/Creche/Sede do Município.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	107,64	24	10	25.833,60
32	Lagoinha/Canadá/Riacho do Tigre/Pedra Verde/Campo Verde/Volta do marí/Distrito de Assunção.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	76,52	24	10	18.364,80
33	Boa fortuna/Monte/Creche/Centro.	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ	68,60	24	10	16.464
34	Logradouro de Baixo/Logradouro de Cima/Vista alegre/Amsterdan/BR/Belo Horizonte/Minas/Escola Aníbal/ Creche/Oster.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	77,10	24	10	18.504
35	Jenipapeiro/Maré/Campos/Esperança/Distrito de Assunção.	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ	54,12	24	10	12.988,80
36	Bairro Alto Vistoso/ AABB	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	14,22	24	10	3.412,80
37	Maretas/Escola profissionalizante	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	43,46	24	10	10.430,40
38	Creche/EEF Anibal Rodrigues Pinheiro/EEIEF José Oster machado	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	31,04	24	10	7.449,60
39	EEIEF José Oster Machado/EEEP José Ciro Nogueira Machado/Creche/EEIEF José Oster Machado (Anexo)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ/TARDE	13,90	24	10	3.336
40	Bairro Alto Vistoso/ Creche José Laudir.	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ	13,60	24	10	3.264
41	Bairro Barra Nova/AABB	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ	18,76	24	10	4.502,40







 42
 Sitio Sonho Meu/ Creche
 AUTOMÓVEL
 FUNDAMENTAL
 MANHÃ
 25,12
 24
 10
 6.028,80

 TOTAL DE KM
 599.548,80

			LOTE 02 - MÉDI	0				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES/ROTA	TIPO (VEÍCULO)	NÍVEL	TURNO	KM (DIA)	DIAS (LETIVOS)	QUANT (MÊSES)	TOTAL (KM)
43	Carcel / Stª Eulália / Santarém / Santa Maria/ Varzinha / Forquilha / Jenipapeiro á São José.	ÔNIBUS	MÉDIO	TARDE	82.02	24	10	19.689,60
44	Virtudes / Coaçú / São Miguel / Lagoa do Mato Grosso / Larges / Paos de Leite / Monte Nobre / Manoel Lopes á São José.	ÔNIBUS	MÉDIO	TARDE	72.34	24	10	17.361,60
45	Jasp / Talismã / Aguas Belas / Pastos Bons / Nova Olinda / Val Paraiso / Estrela á São José.	ÔNIBUS	MÉDIO	TARDE	86.92	24	10	20.860,80
46	Manoel Gomes / Pelo Sinal / Barbosa / Pedra verde / Itans / Campos / Genipapeiro / Descanço á Assunção.	ÔNIBUS	MÉDIO	TARDE	51.36	24	10	12.326,40
47	Castelo / Bom Lugar / Lindeza / Volta do Marí / Riacho do Pontal á Assunção.	ÔNIBUS	MÉDIO	TARDE	79.78	24	10	19.147,20
48	Salvação / Benevolência / Iluminação / Vila Nova / São josé / Riacho Fechado / Lagoa de Dentro / Cachoeira grande / João Bento á são José.	ÔNIBUS	MÉDIO	TARDE	26.84	24	10	6.441,60
49	Cachoeirinha / Alivio / Cangati a sede do Município.	ÔNIBUS	MÉDIO	MANHÃ	63.52	24	10	15.244,80
50	Escola profissionalizante ao distrito de São José	ÔNIBUS	MÉDIO	MANHÃ/TARDE	60.90	24	10	14.616
51	Galiléia / Riachão / Mirador / Poço da Pedra / Vista Nova / Assunção Nova / Monte Real / Lagoinha / Sede do distrito de Assunção	ÔNIBUS	MÉDIO	TARDE	104.86	24	10	25.166,40
52	Futuro / Bom Princípio / Pau Darco / São Pedro / Queimadas / Augustinho / Distrito de Prefeita Suelly / Sede do Município.	ÔNIBUS	MÉDIO	TARDE	112.46	24	10	26.990,40
53	Alvoredo / Cajueiro / Poço do Bento / Ema / Creche / Sede do Município.	ÔNIBUS	MÉDIO	TARDE	107.64	24	10	25.833,60
54	Lagoinha / Canadá / Riacho do Tigre / Pedra Verde / Campo Verde / Volta do marí / Distrito de Assunção.	ÔNIBUS	MÉDIO	TARDE	76.52	24	10	18.364,80
55	Logradouro de Baixo / Logradouro de Cima / Vista alegre / Amsterdan / BR / Belo Horizonte / Minas / Escola Aníbal / Creche / Oster.	ÔNIBUS	MÉDIOL	TARDE	77.10	24	10	18.504
56	Jenipapeiro / Maré / Campos / Esperança / Distrito de Assunção.	AUTOMÓVEL	MÉDIO	TARDE	27.06	24	10	6.494,40
57	Solonópole / Senador Pompeu	ÔNIBUS	MÉDIO	MANHÃ/TARDE	102.28	24	10	24.547,20
58	Distrito de Assunção / Escola profissionalizante.	ÔNIBUS	MÉDIO	MANHÃ/TARDE	51.10	24	10	12.264
		TOTA	L DE KM					283.852,80

		L	OTE 03 - SUPERIOR					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES/ROTA	TIPO (VEÍCULO)	NÍVEL	TURNO	KM (DIA)	DIAS (LETIVOS)	QUANT (MÊSES)	TOTAL (KM)
59	Solonópole /Quixadá.	ÔNIBUS	SUPERIOR	NOITE	231,86	24	10	55.646,40
60	Solonópole/Iguatu.	ÔNIBUS	SUPERIOR	NOITE	189,04	24	10	45.369,60
TOTAL DE KM								101.016,00

OBSERVAÇÃO:





Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópole - CE, 63.620-000. CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1387 | www.solonopole.ce.gov.br Os veículos próprios ficam à disposição para atender as demandas da Secretaria de Educação, nos dias e horários que não coincidam com as rotas georreferenciadas.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

- 3.1. Espera-se com a contratação dos serviços, obter excelentes resultados no atendimento dos trabalhos desta Prefeitura, sendo diário e ininterrupto, obedecendo criteriosamente aos calendários escolares, ou em conformidade com suas alterações, diminuindo assim os custos operacionais e tendo como consequência imediata o transporte dos alunos, proporcionando o bem estar da população.
- 3.2. Com o intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Solonópole, pretende com esta contratação atender os alunos da rede pública da área rural e de risco que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.
- 3.3. Necessário se faz à referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo. Assim, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda citada acima, conforme linhas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria.

A contratação de 60 (sessenta) rotas de transporte para alunos da Rede Municipal do Município de Solonópole/CE. A Secretaria Municipal de Educação dispõe atualmente de uma frota oficial com 45 (quarenta e cinco) veículos. Atendemos ao todo 3.167 (três mil, cento e sessenta e sete) alunos que utilizam o transporte escolar, matriculados nas 14 unidades de ensino, divididos em zona urbana e zona rural, com as escolas municipais, as escolas estaduais e Universidades em cidades circunvizinhas.

Considerando como meio de proporcionar a igualdade material, efetivo acesso à educação e no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano e desempenho escolar dos alunos, em face de, evidencia-se a necessidade da Secretaria de Educação de Solonópole prover transporte para alunos, como meio de transportar os alunos residentes em zona rural, distantes das escolas e que não tem acesso ao transporte escolar durante seu deslocamento as unidades educacionais na ida e volta, de acordo com o subitem 3.1 deste Termo de Referência.

Considerando o acréscimo na demanda de alunos matriculados, ademais, pela motivação do programa tempo integral que está sendo implantado no corrente ano nas unidades de ensino do Município de Solonópole, sendo que a gestão tem a pretensão de ampliar o programa em todas as demais Unidades de Ensino no decorrer da Gestão.

Considerando que à Educação é um direito social de cidadania previsto na Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas de 1959. Esse







direito está garantido na Constituição Federal como direito social fundamental, sendo dever do Estado e da família promover sua implementação. Haja vista devendo ser assegurado pelo Município de Solonópole, sempre que demandado. Isso significa que todos os instrumentos legais que regulamentam esse direito, são normas que devem ser imediatamente aplicáveis, não podendo o Município deixar de cumprir com sua obrigação, não podendo haver qualquer tipo de argumentação para não as cumprir.

Considerando à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB -Lei n° 9.394/1996, confirma o disposto na Constituição, trazendo como garantias a serem prestadas pelo Município, dentre outras, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive, para os que a ele não tiveram acesso na idade própria por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069/90 é outro instrumento que trata do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer no contexto dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral, por meio dos quais a criança e o adolescente são vistos como sujeitos de direitos, sendo dever de todos garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais.

O Município assume sua responsabilidade e o seu dever de garantir o acesso e a permanência dos alunos matriculados em sua rede, fornecendo o transporte escolar com a contratação de empresa especializada nesses serviços, inclusive com a oferta de transporte para os Universitários que se deslocam as diversas unidades de ensino fora do Município.

Considerando em garantir o cumprimento da carga horária anual dos alunos nas unidades escolares da Secretaria de Educação do Município de Solonópole.

Considerando que o Município de Solonópole tem território de aproximadamente 1.535,855 km² [2021], Fonte: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce/solonopole.html

Considerando que devido à extensão territorial do Município, muitas rotas são em estradas carroçáveis, e no decorrer do ano letivo os veículos oficiais passam periodicamente por manutenções preventivas e se necessário for corretiva, e por não existir veículo reserva quando ocorrem problemas de conserto e reparos de oficina, e que por ventura ocorre com frequência, prejudicando dessa forma a aprendizagem dos alunos, tornando assim a frota de veículos oficiais insuficiente para atender toda a rede de ensino municipal.

Os itens encontram- se divididos por lotes.

Para os lotes será considerado o menor preço por quilometragem devido a fixação das rotas, sendo estabelecidas para cumprir somente um trajeto contratado, sendo mais vantajoso para a SME o pagamento por quilometro rodado;







Tendo em vista que o quantitativo atual de veículos oficiais, das últimas licitações contratadas já não suportavam as várias demandas de serviços e atividades que vinha ocorrendo na Secretaria de Educação e Unidades Escolares, havendo portanto, a solicitação de rotas fixas e suas alterações por aditivos, para atendimento às Rotas de alunos, e, considerando o constante aumento de matrículas nas Unidades Escolares, a realização de atividades externas pelo setor pedagógico, o difícil acesso dos professores a algumas Unidades de ensino e ainda as eventuais necessidades administrativas foi apresentado a regularização de 100% da rota territorial do Município de Solonópole por georreferenciamento.

Considerando ainda, eventuais e futuras necessidades que venham a surgir durante o ano letivo e a impossibilidade de se quantificar com exatidão as rotas os quilômetros que serão contratados para a realização dos serviços, sendo que as matriculas e moradias dos alunos são sazonais, opta-se pelo Sistema de Registro de Preços como ferramenta para atendimento do solicitado, visto que, enquadra-se no Decreto Federal nº 7.892/2013, artigo 3º, inciso IV: "Art. 3 de que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

Considerando a necessidade de manter as atividades escolares do Município de Solonópole em pleno funcionamento, em atendimento as aulas presenciais e para as situações de eventuais manutenções corretivas, faz- se a presente solicitação.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

5 - DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 5.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizados pela Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal nº 8666/93, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos.
- 5.2. A Lei Federal 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 estabelecem a modalidade de Pregão Eletrônico como instrumento para contratação do objeto demandado pela Administração no caso em tela.
- 5.3. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais





vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.4. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura e vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses**, admitindo-se, porém, a prorrogação dos contratos dela decorrentes, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa para a Secretaria de Educação, satisfeitos os demais requisitos dos Decretos Federais e Municipal se houver; e
- 5.5. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município, através da Secretaria de Educação, representada pelo (a) Ordenador (a) de Despesa e o(s) licitante(s) vencedor (es), que observar os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do edital e demais normas pertinentes.

6 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE - EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE № 1592/2013 - PLENÁRIO:

6.1. Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, este(s) órgão(s) entende(m) que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem(s) que o objeto em Tela se coteja por sua similitude de gênero, onde justifica-se a realização de licitações por meio de LOTES, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demanda ser única em relação à especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressaltamos que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação de que a licitante esteja inscrita junto ao Conselho Regional de Administração-CRA.
- Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviço de Transporte Escolar compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos,







- taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento;
- A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer falha, e se caso constatado alguma imperfeição, terão que executar os serviços novamente e a licitante será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;
- A Secretaria de Educação poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes neste Termo de Referência; e
- Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISTORIA E DO PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da ordem de serviços.
- 8.2. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:
 - a) No turno matutino a entrada deverá ser às 07h00min, com saída às 11h30min;
 - b) No turno vespertino a entrada deverá ser às 13h00min, com saída às 17h30min;
 - c) No turno noturno a saída deverá ocorrer as 16h40min com retorno às 23h:00min.
- 8.3. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescendo ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro;
- 8.4. Os serviços serão executados através de veículos com capacidades de passageiros, conforme especificações apresentadas no detalhamento neste Termo de Referência;
- 8.5. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos caso necessário. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo;
- 8.6. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;
- 8.7. As despesas com combustíveis, motorista e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção), emplacamento, licenças especiais serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;







- 8.7.1. O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;
- 8.8. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;
- 8.9. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;
- 8.10. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN-CE, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;
- 8.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 8.12. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;
- 8.13. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;
- 8.14. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;
- 8.15. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento







operacional, de maneira que os contratempos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

370

- 8.16. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;
- 8.17. A Secretaria de Educação não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;
- 8.18. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;
- 8.19. A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;
- 8.20. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 8.21. A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SME, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção;
- 8.22. Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;
- 8.23. O prazo para conserto no aparelho do disco tacógrafo, será de 04 dias úteis, sendo de responsabilidade do motorista do veículo informar ao Setor de Transporte Escolar no mesmo dia que for detectado o defeito;







- 8.24. As justificativas dos dias de manutenção ou conserto do aparelho de disco tacógrafo serão validadas mediante a apresentação da nota fiscal do conserto do aparelho;
- 8.25. Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- 8.26. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Secretaria, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;
- 8.28. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

DA VISTORIA

- 8.29. A empresa declarada provisoriamente como vencedora, deverá comprovar propriedade de no mínimo 30% dos veículos por lote, para realização de vistoria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação via sistema;
- 8.29.1. No ato da vistoria, a licitante provisoriamente declarada vencedora, deverá entregar os documentos abaixo elencados, para emissão de parecer de vistoria dos veículos:
 - a) DUT dos veículos, no nome da empresa licitante;
 - b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento atualizado; e
 - c) Comprovante de adimplência com o IPVA.
- 8.29.2. A vistoria ocorrerá em local indicado pelo Setor de Transporte da Secretaria de Educação, com dia e horário agendado, compreendendo os dias úteis entre segunda a sexta-feira de 08:00 as 13:00h;
- 8.29.3. Durante a vistoria os veículos e documentos apresentados serão analisados de acordo com as características dos veículos, elencadas neste Termo de Referência; e
- 8.29.4. O não cumprimento da apresentação dos veículos e da entrega da documentação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

9 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

9.1. Os Önibus para transporte de alunos deverão ser do tipo Urbano, de acordo com as rotas descritas neste instrumento, estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos







obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e que poderão ser verificados pelo Setor de Transporte Escolar desta secretaria para a devida comprovação.

- 9.2. Os veículos de pequeno porte até 05 (cinco) passageiros para transporte deverão possuir ar condicionado, de acordo com a rota descrita deste instrumento, estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e que poderão ser verificados pelo Setor de Transporte Escolar desta secretaria para a devida comprovação.
- 9.3. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva dos alunos somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
 - a) Registro como veículo de passageiros;
 - b) Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
 - d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
 - e) Cintos de segurança em número igual à lotação;
 - f) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- 9.4. A referida autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução dos usuários em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante; e
- 9.5. O veículo deverá estar identificado com adesivo da Secretaria de Educação da Prefeitura de Solonópole e a faixa "TRANSPORTE ESCOLAR" conforme orientações do FNDE. A arte será disponibilizada pela Contratante após a assinatura do Contrato para a visibilidade dos veículos durante a execução dos serviços. A despesa para a arte elencada ficará como responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante de acordo com o Termo de Referência.
- 9.6. Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN-CE e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação Setor de Transporte Escolar;

10 - DO SEGURO

- 10.1. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:
- a) a cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros; e
- b) para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado.



8





- 10.2. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados.
- 10.3. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

11 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

11.1. O veículo locado que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada, de forma imediata.

12 - DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES

- 12.1. Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte de passageiros nos termos da determinação do DENATRAN e nos termos de regulamentação do CONTRAN CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º 168/04 e 205/06 devendo satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Estar em perfeitas condições de saúde;
 - b) Ter idade superior a vinte e um anos;
 - c) Ser habilitado na Categoria "B à E"- condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros;
 - d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
 - e) A contratação dos motoristas feitas pela Contratada será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação de vínculo entre estes e o município de Solonópole-CE;
 - f) Possuir curso de condutores de veículos conforme RESOLUÇÃO CONTRAN; e
 - g) Certidão Negativa Criminal (condutor): Certidão negativa do registro de distribuição criminal, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (CTB, art. 329), que ocorrerá em face da contratação.
- 12.2. Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar, trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- 12.3. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria "B" à "E" e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;
- 12.4. Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro;







- 12.5. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 12.6. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos:
 - 12.7. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
 - 12.8. É vedado aos condutores:
 - Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
 - Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
 - O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
 - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
 - Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
 - Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
 - Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
 - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
 - Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
 - Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
 - Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indiretas, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos.

13 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. Para a execução dos serviços serão emitidas Ordem de Serviços, em conformidade com a(s) proposta(s) vencedora(s);
- 13.2. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria de Educação, representada pelo Ordenador de Despesa e o(s) licitante(s) vencedor (es), que observar os termos da Lei nº 8.666/93, do edital e demais normas pertinentes; e
- 13.3. Os contratos produzirão seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura e vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses**, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.
- 13.4. A garantia do objeto contratado consiste na prestação de serviços, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes, e exigidas no Edital e no Termo de Referência.









14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Educação o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento;
- 14.2. A presença da fiscalização de servidor designado pela Secretaria de Educação não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada;
- 14.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação; e
- 14.4. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódica Ordem de Serviços, pela Secretaria de Educação constando a quantidade de serviços a serem realizados.

15 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 15.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes carrego e descarrego, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação;
- 15.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3. Reexecutar às suas expensas, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;
- 15.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços;
 - 15.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;
- 15.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto contratado;
- 15.7. Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos com a manutenção preventiva e corretiva do veículo, lubrificantes, lavagens, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o município de Solonópole-CE;









- 15.8. Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito do município e manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida.
- 15.9. Cooperar com a fiscalização da Contratante, bem como cumprir as Portarias e Resoluções do Município e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 15.10. Será permitido apenas o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação de Solonópole;
- 15.11. O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte de alunos deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo;
 - 15.12. Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela Contratante;
- 15.13. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados a Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 15.14. Tratar com cortesia os alunos, professores e os agentes de fiscalização da Contratante;
- 15.15. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;
- 15.16. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Contratante, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado;
- 15.16.1. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;
- 15.17. O horário de saída deve respeitar o limite razoável para que os alunos cheguem nas escolas obrigatoriamente no início das aulas. Os horários das idas e retorno das rotas serão efetuados conforme o Item 8.2 deste Instrumento ou poderão ser alteradas e remanejadas a qualquer momento pelo Coordenador de Transporte Escolar.









- 15.18. Caso o itinerário possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas;
- 15.19. A Contratada deverá manter durante toda à execução do Contrato aparelhos GPS (Sistema de Posicionamento Global) nos veículos que farão a prestação de serviço pra gerenciamento, monitoramento e fiscalização na execução dos mesmos;
- 15.20. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;
- 15.21. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;
- 15.20. A Contratada se obriga a prestar o serviço em itinerários que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do Contrato;
- 15.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 15.22. A Contratada na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, e somente com a expressa autorização da Administração poderá subcontratar até o limite máximo de 50 % (cinquenta por cento) dos veículos que fora vencedora do contrato.

16 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 16.1. Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços;
- 16.2. Permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- 16.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
 - 16.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos serviços;
- 16.5. A comunicação imediata a Contratante quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;
- 16.6. A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

